

Disnet Med Ltda

Av. Washington Luis, 310 Business Center T-White SI 104 – Jd. Emilia – 18031-000 - Sorocaba – SP
CNPJ 96.275.128/0001-37 - Tel. (15) 97403-3767 – Cel. (15) 99113-0569

Sorocaba, 10 de agosto de 2025

Contrato de Locação de Bem Móvel

Pelo presente Contrato de Locação de Bem Móvel, de um lado, **DISNET Med Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.275.128/0001-37**, com sede a Av. Whashington Luis, 310 Business Center T-White SI 104 – bairro Jardim Emília na cidade de Sorocaba estado de São Paulo doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado o locatário **Associação do Hospital de Agudos inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15**, com sede Av. Benedito Otoni, 209, bairro centro, CEP 17120-000 na Cidade de Agudos no estado de São Paulo, doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si, justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Provedor: JOSÉ REINALDO CHAVES, RG: 8.974.397-0, CPF: 793.195.728-87.

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto – O presente contrato tem por objeto a locação de dois (02) aparelhos de HOLTER – CARDIOLIGHT, marca CARDIOS, com o número de série **1209243072 e 1805150801** e dois (02) DYNA MAPA+, marca CARDIOS, com o número de série **1804031338 e 1609281569** e Software CardiöNet para envio dos exames DONGO com o número de série 1804249937, (01) ERGOMETRIA – ErgoPC, marca Micromed com o número de série 10307270005 e (01) ESTEIRA ERGOMETRICA INBRAMED com o número de série 5330/02/07. Os aparelhos ficarão na responsabilidade do locado enquanto durar o contrato, de propriedade da LOCADORA, destinado para o fim de viabilizar as autorizações de procedimentos médicos no endereço instalado na Av. Benedito Otoni, 209 – Agudos – SP – CEP 17120-000, conforme Check List constante abaixo.

1

CLÁUSULA 2ª – Do Serviço - O presente contrato **NÃO** tem o serviço de análise e laudos, sendo responsabilidade do locatário a terceirização do médico analista, e envio para a central.

- 2.1 - O Locador entregará os aparelhos ao Locatário, livre de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar seu funcionamento normal.
- 2.2 - As despesas com o transporte para o local de instalação serão de responsabilidade do Locatário, com o valor acordado de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 2.3 – Fica a cargo e responsabilidade do locatário conforme as exigências da SIVISA carrinho de emergência e equipamento desfibrilador/cardioversor e medicamentos para suporte ao paciente.

CLÁUSULA 3ª – Dos Valores – A Locatária pagará a LOCADORA, a título de aluguel mensal, destinado à manutenção periódica anual do equipamento e assistência técnica (exceto acessórios), a quantia de R\$ 2980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) mensais. Fica a estipulado o desconto de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pagamento antecipado, lançado em fatura a vencer.

CLÁUSULA 4ª – Da Forma de Pagamento – o pagamento do aluguel citado será efetuado mediante Boleto com ordem de protesto, recibo de locação emitido pela contratada ficando acordado como data de vencimento todo dia 20 de cada mês, envio para e-mail: financeiro@hospitaldeagudos.com.br, antonio.bernardino@ahaagudos.com.br

Parágrafo único: O NÃO pagamento do valor constante no boleto na data nele mencionada acarretará no recolhimento do aparelho após 20 dias corridos da data do vencimento com

Disnet Med Ltda

Av. Washington Luis, 310 Business Center T-White SI 104 – Jd. Emilia – 18031-000 - Sorocaba – SP
CNPJ 96.275.128/0001-37 - Tel. (15) 97403-3767 – Cel. (15) 99113-0569

aplicação de multa de 6% sobre o valor do débito e correção monetária e juros a cargo do banco calculados pró rata. Fica a Locadora podendo suspender o serviço de telemedicina caso o pagamento não seja efetuado.

CLÁUSULA 5ª – Da Vigência – O presente contrato é firmado por prazo de 24 (vinte e quatro) meses a valer do dia 10 de agosto de 2025. (10/08/2025 à 09/08/2027) – contendo 04 folhas numeradas.

CLÁUSULA 5ª. 1 – Do Reajuste – Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, conforme variação acumulada no ano do IGPM-FGV, tendo como base o mês de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª. 2 – Da Extinção Contratual – O presente contrato será de no mínimo três (03) meses com a possibilidade de apenas uma renovação poderá ser rescindir por qualquer das partes após esse período, mediante aviso por escrito com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. O presente ato poderá ainda ser considerado automaticamente resolvido por uma das partes independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a outra descumpra qualquer obrigação estabelecida.

CLÁUSULA 6ª – Da Devolução do Equipamento – A contratada fica responsável pela retirada do equipamento locado assim como envio para o vosso escritório Av. Washington Luis, 310 Business Center T-White SI 104 – JD Emilia - Sorocaba – São Paulo – CEP 18031-000 sendo a responsabilidade do seguro (transportadora/Correios) fica acordado por conta do locatário o pagamento no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cobrir esses custos com o transporte. O distrato somente será realizado após conferência do equipamento no ato da retirada.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual antes do prazo mínimo, o Locatário pagará a título de multa rescisória o valor mensal conforme clausula 3ª, até cumprir o tempo mínimo do contrato de locação.

CLÁUSULA 7ª – Do Uso – O Locatário, detentor da posse direta do equipamento, se compromete a utilizá-lo somente para o fim estabelecido na cláusula 1ª, mantendo em perfeitas condições e zelando pela integridade física do mesmo, obrigando-se:

- A) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- B) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local inclusive, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
- C) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- D) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- E) Comunicar imediatamente à Locadora a qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- F) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para a realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

Disnet Med Ltda

Av. Washington Luis, 310 Business Center T-White Sl 104 - Jd. Emilia - 18031-000 - Sorocaba - SP
CNPJ 96.275.128/0001-37 - Tel. (15) 97403-3767 - Cel. (15) 99113-0569

- G) Responsabilizar-se por qualquer dano, extravio, perda, roubo, furto, prejuízo ou quebra do equipamento ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- H) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

CLÁUSULA 8ª - Danos Causados - Caso seja identificado pela Locadora, nas manutenções periódicas, uso indevido ou mau uso do equipamento, esta emitirá correspondência escrita ao Locatário, cientificando-o do fato, ficando desde já autorizada à cobrança de valores necessários para a reparação do dano porventura identificado, a Locatária será responsável pela indenização à Locadora, do valor total do mesmo equipamento novo, (valor F.O B., acrescido de todas as demais taxas, impostos e despesas), além do pagamento a título de lucros cessantes, a ser apurado judicialmente, ou, a critério da Locadora, o pagamento do valor de locação do equipamento, até que a efetiva substituição daquele seja feita.

Parágrafo único: Fica a Locadora responsável exclusiva pela manutenção periódica do equipamento e cabo, acessórios por conta do Locatário, caso precisar de substituição deverá ser produto original com indicação do fabricante.

CLÁUSULA 9ª - Das Disposições Gerais - As situações não previstas contratualmente serão objeto de discussão entre as partes, de forma a viabilizar pelo senso comum, soluções que atendam aos interesses de ambas as partes. Caso elas não cheguem a um consenso, eventuais controvérsias serão resolvidas nos termos da legislação civil aplicável.

3

CLÁUSULA 10ª - Do Fórum - Para dirimir a decidir sobre dúvidas, de quaisquer naturezas, eventualmente decorrentes da relação ora pactuadas, as partes elegem o Fórum da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo com preferência sobre quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Check List:

- 02 Aparelho HOLTER Cardiolight - CARDIOS N/S 1209243072 e 1805150801
- 04 Cartão de Memória SD
- 02 Cabo Paciente 4 vias
- 02 Capanga em couro
- 04 Pilhas AAA Recyko
- 01 Carregador pilhas

- 02 Aparelho DYNA MAPA + - CARDIOS N/S 1804031338 e 1609281569
- 02 Manguito Grande
- 02 Manguito Médio
- 08 Pilhas AA Recyko
- 01 Carregador pilhas
- 02 Capanga em Couro
- 02 Conector para Manguito
- 01 Cabo USB RS232 - N/S 180427400039
- 01 Licença Soft - Cardionet - 1804249937




Disnet Med Ltda

Av. Washington Luis, 310 Business Center T-White Sl 104 - Jd. Emilia - 18031-000 - Sorocaba - SP
CNPJ 96.275.128/0001-37 - Tel. (15) 97403-3767 - Cel. (15) 99113-0569

- 01 SISTEMA ERGOMETRIA ErgoPC Micromed N/S 10307270005
- 01 CABO USB
- 01 CABO PACIENTE
- 01 ESTEIRA ERGOMETRICA EMBRAMED N/S 5330/02/07

Sem mais;


 Disnet Med Ltda
 CNPJ 96.275.128/0001-37
 Representante Legal - Paulo Antonio Guariglia
 LOCADOR -

Sorocaba, 10 de agosto de 2025

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
 Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3212-6700

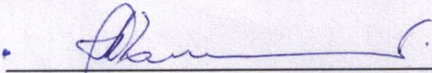
Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO des: (1) PAULO ANTONIO GUARIGLIA. Dou fe. Sorocaba, 18/09/2025. Em test. da Verdade.


JUSSARA DOMINGUES INACIO RIBEIRO - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 13,16. Selo(s): 1134AA020695


3º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP
 Jussara Domingues Inacio Ribeiro
 ESCRIVENTE

3º Tabelião de Notas de Sorocaba

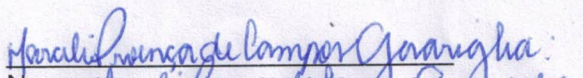
113290
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C11136AA0420695



 LOCATÁRIA - Associação do Hospital de Agudos
 CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15
 JOSÉ REINALDO CHAVES - CPF 793.195.728-87


 LOCATÁRIA - Associação do Hospital de Agudos
 CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15
 JOSÉ ROBERTO PROCINO DE MELO - 1º Tesoureiro


 LOCATÁRIA - Associação do Hospital de Agudos
 CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15
 MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES - 1º Secretário

Testemunhas:


 Nome: Marceli Lourenço de Campos Guariglia
 CPF: 261.150.608-69


 Nome: ANTONIO PEDRO BERNARDINO
 CPF: 029.635.768-54

C10011AA0070562
 VALOR ECONÔMICO 1
 125740
 FIRMA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AGUDOS
 TABELIÃO: ANTÔNIO BRAIDE SERAFIM
 Av. Sebastiana Leite, 368 - loja 02 - Centro - Agudos/SP - Fone: (14) 3261-4832 - E-mail: tabeliaoagudos@uol.com.br

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de: JOSE REINALDO CHAVES, JOSE ROBERTO PORCINO DE MELO, MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES
 que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartorio. AGUDOS, 12 de Setembro de 2025 Selo(s) AA70562, AA32600
 Em testemunho da Verdade.
 BRUNA APARECIDA SOARES TERRA - ESCRIVENTE
 Vir.un.Firma: R\$ 13,16 Total: R\$ 39,48

Válido somente com o selo de autenticidade

VALOR ECONÔMICO 2
 125740
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 2
 C20011AA0032600

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

AB534956037BR

REMETENTE

NOME: DISNET MED LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIS, 310, BUSINESS
CENTER TORRE WHITE SL 104, JARDIM EMILIA
CIDADE: SOROCABA **UF:** SP
CEP: 18031-000 **CPF/CNPJ:** 96.275.128/0001-37

DESTINATÁRIO

NOME: ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS
ENDEREÇO: AVENIDA BENEDITO OTONI, 209, CENTRO
CIDADE: AGUDOS **UF:** SP
CEP: 17120-017 **CPF/CNPJ:** 43.138.320/0001-15

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

ITEM	CONTEÚDO	QTD.	VALOR
1	Produto não informado		R\$ 0,00
TOTAIS		1	R\$ 0,00
DECLARAÇÃO PESO TOTAL (Kg)		0.100	

Declaro que não me enquadro no conceito de contribuinte previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 87/1996, uma vez que não realizo, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria, ainda que se iniciem no exterior, ou estou dispensado da emissão da nota fiscal por força da legislação tributária vigente, responsabilizando-me, nos termos da lei e a quem de direito, por informações inverídicas.

Declaro ainda que não estou postando conteúdo inflamável, explosivo, causador de combustão espontânea, tóxico, corrosivo, gás ou qualquer outro conteúdo que constitua perigo, conforme o art. 13 da Lei Postal nº 6.538/78.

SOROCABA, 22 de SETEMBRO de 2025 D. M. L.
Assinatura do Declarante/Remetente

OBSERVAÇÃO:

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório (Lei 8.137/90 Art. 1º, V).